



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

DECRETO Nº 3.064,
DE 10 DE MAIO DE 2023

REENQUADRA OS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 144, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape (SP), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 90 da Lei Complementar 144, de 25 de novembro de 2022;

Considerando a reintegração de oito professoras no Quadro do Magistério Público Municipal por força da decisão, transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança registrado sob n. 1000379-36.2021.8.26.0244, impetrado perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Iguape;

D E C R E T A

Art. 1º - Nos termos do artigo 90 da Lei Complementar municipal 144, de 25 de novembro de 2022, os docentes ocupantes dos cargos do Quadro do Magistério Público Municipal, a partir de 08 de maio de 2023, passarão a ter o seguinte enquadramento funcional:

I – Professor de Educação Básica I – PEB-I, sujeito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Nível III, Referência 501-C:

a) Miriam de Souza Moraes, RG 10.450.573-4-SSP/SP, Matrícula 107;

II – Professor de Educação Básica I – PEB-I, sujeito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Nível IV, Referência 501-D:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
Gabinete do Prefeito
Estância Balneária

- a) Alcimara Oliveira Franco, RG 25.325.556-2-SSP/SP, Matrícula 614;
- b) Ana Lúcia Maciel Fortes, RG 18.503.660-0-SSP/SP, Matrícula 80;
- c) Aparecida dos Santos Lima, RG 16.477.821-4-SSP/SP, Matrícula 1015;
- d) Elisete Xavier Pacca, RG 19.294.876-3-SSP/SP, Matrícula 553;
- e) Valdete Aparecida Trigo, RG 17.513.700-6-SSP/SP, Matrícula 1013;

III – Professor de Educação Básica I – PEB-I, sujeito à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, Nível V, Referência 501-E:

- a) Nídia Lúcia Rocha Witaski, RG 19.481.682-5-SSP/SP, Matrícula 632;
- b) Vera Antônia Peniche Martins, RG 18.739.625-5-SSP/SP, Matrícula 119.

Art. 2º - O servidor que não concordar com o enquadramento havido neste ato poderá apresentar impugnação escrita, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da publicação deste decreto, dirigida ao Prefeito do Município, devidamente fundamentada, sob pena de decair do direito de reclamar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DE IGUAPE
EM 10 DE MAIO DE 2023

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO